Reg.ª e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.166, de 27 de setembro de 1.963.

Dispõe sôbre o serviço de calçamento de logradouro públicos.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O calçamento dos logradouros públicos poderá ser feito também de lajotas "blokret" ou "similar", ficando a escolha a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Ficam os srs. proprietários autorizados a executar por sua conta e sem onus para a Prefeitura, o calçamento nas testadas de suas propriedades, ficando os mesmos responsaveis por uma conta correspondente a 50% da área calçada, cujo preço será convencionado entre a firma empreiteira e a maioria dos proprietários do logradouro a ser beneficiado, podendo o custo atingir até $ 2.000,00 o metro quadrado.

Art. 3º- Os prazos de inicio e conclusão das obras serão ajustadas pela Prefeitura com a firma.

Art. 4º- Os proprietários ficarão responsaveis perante a firma empreiteira, pelo valor das respectivas quotas, as quais poderão ser pagas nas condições que se ajustar com a referida firma.

Art. 5º- No caso da não pagamento das quotas nos prazos estabelecidos, ficará a cobrança amigavel ou judicial a cargo da Prefeitura, descidos de juros legais e de 10% a titulo de administração e 10% para honorarios de advogado no caso de cobrança judicial.

Art. 6º- A Prefeitura se responsabilizará, perante a

firma empreiteira, pelas quotas dos proprietários cuja situação financeira não permita atender as condições realização das obras.

Art. 7º- Neste caso a Prefeitura concederá aos devedores o pagamento em prestações mensais, com o aumento de 10% e, no caso de cobrança judicial, com o acréscimo dos juros legais, e 10% para honorários de advogado, devendo as prestações serem fixadas em condições e não sacrificar os proprietários.

Art. 8º- No caso das obras serem interrompidas, por parte dos interessados, a Prefeitura as prosseguirá, cobrando as quotas nas mesmas condições previstas nesta lei.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jutaí, 27 de setembro 1.963.

João Lopes Ribeiro
Olinda de Paula

Reg.º e publicada na secretaria na mesma data.
Nº imp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.167, de 27 de setembro de 1.963.

Concede um auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Jutaí, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$ 100.000,00 ao Centro Espírita "Cássio Siqueira Campos", sediado nesta cidade, destinado à campanha do Natal da